

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 189/2026

19/05/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 060/2026

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024. EXAME DE VIABILIDADE JURÍDICA. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

## I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria, por intermédio do Memorando nº 425/2026/CPL, para emissão de parecer quanto à legalidade da minuta do Edital de Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos, tendo por objeto o “*chamamento público de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, compreendendo o fornecimento de diárias em quartos de categoria turismo ou superior (individual, duplo ou triplo), com café da manhã incluso, destinados ao atendimento das necessidades de alojamento de pessoal de interesse da Administração Pública, incluindo serviços de reserva, cancelamento, marcação e remarcação de estadias e demais atividades pertinentes à gestão de hospedagem corporativa, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) de Redenção/PA*”, sendo o valor global correspondente a R\$ 578.441,70 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

No que concerne à instrução processual, foram acostados os seguintes documentos:

| Fls.  | Descrição                                                                |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Capa do processo                                                         |
| 02    | Memorando nº 206/2026/SEMAD - Solicitação inicial de contratação         |
| 03-07 | Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Secretaria de Administração |
| 08    | Instituição da equipe de planejamento da contratação                     |
| 09-10 | Ato de designação de Gestor de Contrato                                  |
| 11    | Ato de designação de Fiscal de Contrato                                  |
| 12    | Memorando nº 059/2026/DPL - Consulta de manifestação de interesse às     |



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



procuradoria@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

|         |                                                                                                                                       |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | demais Secretarias                                                                                                                    |
| 13      | Memorando nº 061/2026/SEMCULT - Manifestação de Interesse                                                                             |
| 14-18   | Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Secretaria de Cultura e Lazer                                                            |
| 19-20   | Ato de designação de Gestor de Contrato                                                                                               |
| 21      | Ato de designação de Fiscal de Contrato                                                                                               |
| 22      | Memorando nº 038/2026/SMDE - Manifestação de Interesse                                                                                |
| 23-27   | Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico                                                  |
| 28-29   | Ato de designação de Gestor de Contrato                                                                                               |
| 30      | Ato de designação de Fiscal de Contrato                                                                                               |
| 31      | Memorando nº 083/2026/SMS - Manifestação de Interesse                                                                                 |
| 32-36   | Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Secretaria de Saúde                                                                      |
| 37-38   | Ato de designação de Gestor de Contrato                                                                                               |
| 39      | Ato de designação de Fiscal de Contrato                                                                                               |
| 40      | Memorando nº 169/2026/SEMEJ - Manifestação de Interesse                                                                               |
| 41-45   | Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Secretaria de Esporte e Juventude                                                        |
| 46-47   | Ato de designação de Gestor de Contrato                                                                                               |
| 48      | Ato de designação de Fiscal de Contrato                                                                                               |
| 49-50   | Memorando nº 050/2026/SEMMA - Manifestação de Interesse                                                                               |
| 51-55   | Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Secretaria de Meio Ambiente                                                              |
| 56-57   | Ato de designação de Gestor de Contrato                                                                                               |
| 58      | Ato de designação de Fiscal de Contrato                                                                                               |
| 59      | Memorando nº 345/2026/SEMADS - Manifestação de Interesse                                                                              |
| 60-65   | Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Secretaria de Assistência Social                                                         |
| 66      | Ato de designação de Fiscal de Contrato                                                                                               |
| 67-87   | Ofícios de Solicitação de orçamentos/propostas diretamente a fornecedores e respectivos orçamentos (cotação direta)                   |
| 88-142  | Pesquisa de preços praticados em contratações similares de outros entes públicos, mediante utilização da ferramenta “Banco de Preços” |
| 143-144 | Memorial de Cálculo                                                                                                                   |
| 145-172 | Solicitações de Materiais/Serviços, Listas com medidas de valores cotados e relatórios de cotações                                    |
| 173-181 | Documento de Formalização de Pesquisa de Preços                                                                                       |
| 182-185 | Termo de justificativa do preço da contratação                                                                                        |
| 186-197 | Estudo Técnico Preliminar                                                                                                             |
| 198-208 | Mapa de Riscos                                                                                                                        |
| 209-227 | Memorandos de solicitação de Dotação Orçamentária e Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Detalhamento de Dotação             |
| 228-229 | Solicitação de autorização para abertura do processo de credenciamento                                                                |
| 230-231 | Autorização para abertura do processo de credenciamento                                                                               |
| 232-238 | Termos de Justificativa                                                                                                               |
| 239     | Certidão de não fracionamento do objeto                                                                                               |
| 240     | Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções                                                                        |

|         |                                                                                                           |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 241     | Certidão de Contratações Correlatas e Interdependentes                                                    |
| 242-255 | Termos de Compromisso e de Responsabilidade de Fiscais e Gestores indicados pelas Secretarias             |
| 256     | Memorando nº 75/2026/DPL - Remessa dos autos para o Departamento de Licitação                             |
| 257-290 | Termo de Referência                                                                                       |
| 291-325 | Minuta do Edital de Credenciamento                                                                        |
| 326-336 | Anexo I - Estudo Técnico Preliminar                                                                       |
| 337-370 | Anexo II - Termo de Referência                                                                            |
| 371-386 | Anexo III - Minuta do Contrato                                                                            |
| 387     | Anexo IV - Declaração de ciência e concordância quanto aos termos do Edital e anexos                      |
| 388     | Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação                                         |
| 389     | Anexo VI - Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores) |
| 390     | Anexo VII - Declaração de não utilização de trabalho forçado ou degradante                                |
| 391     | Anexo VIII - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (PCD/Reabilitado)                             |
| 392     | Anexo IX - Declaração de enquadramento como ME/EPP                                                        |
| 393     | Anexo X - Declaração Unificada                                                                            |
| 394     | Anexo XI - Declaração dos compromissos assumidos (contratos em execução ou a iniciar)                     |
| 395     | Anexo XII - Declaração de cumprimento de reserva de cargos                                                |
| 396     | Anexo XIII - Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados                                   |
| 397     | Anexo XIV - Declaração de veracidade                                                                      |
| 398     | Anexo XV - Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores) |
| 399     | Anexo XVI - Declaração de que a proposta compreende a integralidade custos trabalhistas                   |
| 400     | Anexo XVII - Declaração de ausência de nepotismo                                                          |
| 401     | Anexo XVIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo                                 |
| 402-404 | Decreto Municipal nº 026/2026 - Designação de agentes de contratação/pregoeiros e da equipe de apoio      |
| 405     | Termo de Abertura                                                                                         |
| 406     | Memorando nº 425/2026/CPL - Solicitação de Parecer Jurídico                                               |

É, em síntese, o relatório.

## II - DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse diapasão, compete a esta Procuradoria manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos do edital de credenciamento e respectivos anexos, excluindo-se a análise dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, ora reservados à



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



procuradoria@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

esfera discricionária do Gestor Público.

Cumpre ressaltar que questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira devem ser analisadas pelos departamentos responsáveis, de modo que este parecer contemple tão somente o exame da legalidade acerca da documentação presente nos autos.

Por fim, sublinhe-se que, nos termos do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não incumbe ao órgão consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do Gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas elencadas.

### **III - DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR PRÉVIO À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos termos dos arts. 6º, XLIII, e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento prévio à contratação direta por inexigibilidade, por meio do qual os particulares interessados em contratar com a Administração, se atenderem aos requisitos previstos no edital de chamamento público, serão cadastrados perante o órgão ou entidade para, quando convocados, firmarem contrato para execução do objeto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

As hipóteses e as regras gerais aplicáveis ao procedimento encontram-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Em âmbito federal, o credenciamento é regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, aplicável ao procedimento em exame por força do disposto no art. 101 do Decreto Municipal nº 018/2024:

Art. 101. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/21, até que venha a ser regulamentado o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito Administração Pública municipal aplica-se, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/24, conforme permissivo no art. 187 dessa mesma lei.

Notadamente quanto à instrução do procedimento, o Decreto nº 11.878/2024, em seu art. 5º, determina que o credenciamento contemplará as seguintes fases: 1) preparatória; 2) de divulgação do edital de credenciamento; 3) de registro do requerimento de participação; 4) de habilitação; 5) de recursos; 6) de divulgação da lista de credenciados.

Ressalta-se que, enquanto vigente o edital de credenciamento, a Administração deverá proceder ao cadastro de todos os interessados que cumprirem os requisitos definidos no instrumento. Todavia, os credenciados não possuirão direito subjetivo à contratação, porquanto a execução do objeto se dará conforme interesse público.

#### IV - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o ato inaugural dos processos regidos pela Lei de Licitações e Contratos, por meio do qual os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No âmbito do Município de Redenção/PA, o DFD encontra-se regulamentado no art. 50 do Decreto nº 018/2024, cujo § 2º determina que o documento deverá conter a



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



procuradoria@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

descrição da necessidade, a quantidade do bem ou serviço a ser contratado, a periodicidade do fornecimento e a indicação dos servidores responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pelo gerenciamento de riscos e pela fiscalização dos serviços.

No caso dos autos, observa-se que os DFDs elaborados pelos órgãos requisitantes foram devidamente acostados às fls. 03-65.

## V - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e embasa a elaboração do Termo de Referência, evidenciando a real necessidade do bem/serviço e justificando a solução mais adequada para a Administração, de modo a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

### Art. 18. *Omissis*

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para



fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o § 2º do referido dispositivo legal, são obrigatórios os requisitos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ao passo que os demais, se não contemplados, deverão ter suas ausências justificadas.

Relativamente ao Estudo Técnico Preliminar apresentado pelo órgão requisitante, acostado às fls. 186-197, observa-se que contempla a descrição da necessidade da contratação, o detalhamento da solução como um todo e a conclusão quanto à viabilidade da contratação.

Contudo, **apresentam-se as seguintes sugestões para adequação do documento:**

1) Migração do trecho acerca da pesquisa de preços contemplada no item 5 para o item 6, uma vez que tal conteúdo se refere à estimativa do valor da contratação. Esclarece-se que o trecho relativo à análise de contratações similares por outros órgãos pode permanecer no item 5, pois efetivamente integra o levantamento de mercado;

2) Migração do conteúdo do item 7 no item 5, porquanto a análise de alternativas possíveis, a comparação de custo-benefício de cada alternativa e a justificativa para a escolha da melhor solução no caso concreto correspondem ao levantamento de mercado, e não à descrição da solução como um todo;

3) Revisão do item 7 (descrição da solução como um todo), que deverá contemplar os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos ao longo do ciclo de vida do objeto, consoante determina o art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, verifica-se que **o ETP não está acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte às estimativas dos quantitativos de cada item**, os quais devem instruir os processos de contratação direta, nos termos do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que nos autos consta informação de que as quantidades estimadas decorrem de necessidades técnicas de cada órgão, mas não houve juntada de planilhas ou relatórios comprobatórios, recomenda-se o atendimento à referida exigência legal.

## VI - DA ANÁLISE DE RISCOS

A Lei nº 14.133/2021 prevê o gerenciamento de riscos como instrumento de governança das contratações, possibilitando à Administração identificar eventos futuros e



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

procuradoria@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

incertos que poderão gerar prejuízos ao andamento dos processos de licitação ou de contratação direta.

Previsto no art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, o gerenciamento de riscos integra a fase preparatória, sendo uma atividade de competência do setor de planejamento, que deverá elencar os problemas com potencial para frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta e definir ações de prevenção e contingenciamento.

A efetivação dessa análise de riscos deverá ser consolidada em documento denominado “Mapa de Riscos”, que orientará a elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico.

Nos presentes autos, o Mapa de Riscos encontra-se às fls. 198-208.

## VII - DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, fazendo-se necessária a realização de ampla pesquisa de preços com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º ao 6º.

No âmbito municipal, o Decreto nº 018/2024 tratou da pesquisa de preços nos arts. 70 ao 79. **Considerando os requisitos mínimos estabelecidos no regulamento, recomenda-se:**

1) análise crítica quanto à variação dos preços coletados (art. 73, § 6º);

2) que seja observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do instrumento convocatório, conforme estabelece o art. 79, § 3º, do citado ato normativo. Orienta-se que, se esgotado o prazo e inexistente justificativa para a sua manutenção, o orçamento seja atualizado.

Ademais, considerando orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.855/2025-Plenário, bem como o disposto no art. 4º da IN SEGES/MGI nº 65/2021, recomenda-se que a pesquisa realizada para formação do mapa de preços e fixação do valor da contratação, especificamente a efetuada mediante a ferramenta “Banco de Preços”, considere as peculiaridades do local de execução do objeto, selecionando os praticados em locais com porte e infraestrutura similares ao de Redenção/PA, preferencialmente na mesma região, de modo a assegurar que a pesquisa reflita a realidade do mercado hoteleiro local.

## VIII - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, instrumento obrigatório a toda contratação, é elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar e deve conter o conjunto de elementos descritos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º *Omissis*

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



procuradoria@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

No caso em apreço, **o Termo de Referência acostado às fls. 257-290 deverá ser retificado para:**

1) Correção de inadequação técnica quanto à nomenclatura verificada no item 15.5, uma vez que o credenciamento não se trata de procedimento auxiliar de licitação. Assim, sugere-se a substituição da expressão “*processo administrativo auxiliar de licitação modalidade credenciamento*” por “*processo administrativo auxiliar de contratação direta por credenciamento*”. Ademais, no mesmo item, recomenda-se retificação de inadequação técnica referente ao objeto, suprimindo-se a expressão “*aquisição de materiais*” por “*prestação de serviços*”;

2) Retificação do item 6.2.4.1 para supressão da expressão “*pesquisa de preços das passagens nacionais e internacionais*”, pois não guarda pertinência com o objeto;

3) A revisão do item 14.12, que prevê pagamento em 10 dias a contar do recebimento do objeto, o que não está em conformidade com o disposto no art. 152, II, do Decreto Municipal nº 018/2024, que estabelece pagamento no prazo de 10 dias a contar da liquidação da despesa.

## IX - DA MINUTA DO EDITAL

Quanto aos requisitos a serem observados para elaboração da minuta do Edital, o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Outrossim, em se tratando de edital de credenciamento, deverão ser contempladas as disposições constantes no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024:

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

**No que tange à minuta do Edital às fls. 291-325, recomenda-se a adoção das seguintes providências:**

1) A apresentação de justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira especificadas nos itens 4.9 e 4.10;

2) Avaliação, pelo setor competente, quanto à necessidade da exigência de atestado de capacidade técnica como requisito de habilitação (item 4.10), uma vez que o serviço possui baixa complexidade técnica, conforme ressaltado no item 15.1.1 do Termo de Referência. Nesse ponto, é oportuno ressaltar que, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.878/2024, devem ser exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, evitando-se a imposição de exigências que acarretem restrição indevida à participação de interessados;

3) Caso a área técnica, no exercício de sua competência, opte pela manutenção da exigência do atestado de capacidade técnica, recomenda-se a complementação do item 4.11 para definição das parcelas de maior relevância ou de maior valor do objeto da licitação, bem como das quantidades mínimas a serem comprovadas nos atestados. Nesse ponto, ressalta-se que as parcelas de maior relevância correspondem àquelas de valor igual ou superior a 4% do orçamento de referência, sendo admitida a exigência de atestados que comprovem quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou de parcela de valor significativo do objeto, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 11 do Decreto nº 11.878/2024 c/c art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14133/2021);

4) A apresentação de justificativa quanto ao coeficiente/índice econômico exigido para comprovação de qualificação econômico-financeira (estabelecido no item 4.9.7 do Edital), fundamentada nas peculiaridades do objeto a ser contratado, de modo a atender ao comando do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021;

5) A revisão da contradição existente entre o item 4.1, que prevê 5 dias úteis para análise dos documentos de habilitação, e o item 12.2, que estabelece prazo de 30 dias, fazendo-se necessária a unificação do prazo;

6) Em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, a inclusão da seguinte disposição, de forma expressa: “*Enquanto o edital permanecer vigente, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados*”;

7) A previsão de prazo de validade do credenciamento, que não se confunde com o prazo de vigência do edital. Esclarece-se que o prazo de validade do credenciamento corresponde ao período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados e, portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto (art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024);

8) A supressão dos itens 4.31, 4.38 e 4.39 e 4.43 do edital por serem incompatíveis com a natureza jurídica do credenciamento nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há julgamento de propostas e classificação de interessados, mas tão somente análise dos documentos apresentados para habilitação (art. 7º, IV, do Decreto nº 11.878/2024);

9) A supressão do item 4.37 do Edital, relativo ao empate ficto em favor da ME/EPP, uma vez que é incompatível com a natureza jurídica do credenciamento na forma da Lei nº 14.133/2021, ante a ausência de disputa (inviabilidade de competição). Nesse ponto, salienta-se que o tratamento preferencial garantido às ME/EPP nos procedimentos de credenciamento limitam-se ao benefício da regularização fiscal posterior e à possibilidade de se exigir subcontratação de ME/EPP na fase de execução contratual (arts. 43 e 48, II, LC 123/2006);

10) A supressão das menções inoportunas a “licitante”, “julgamento de propostas” e “pregoeiro” nos autos, em especial no Edital e no Termo de Referência. Como o credenciamento pressupõe preço fixado pela Administração, não há julgamento de propostas ou classificação de vencedores, uma vez que todos os habilitados são credenciados para eventual contratação;



**11)** A revisão do item 18.12, que prevê pagamento em 10 dias a contar do recebimento do objeto, o que não está em conformidade com o disposto no art. 152, II, do Decreto Municipal nº 018/2024, que estabelece pagamento no prazo de 10 dias a contar da liquidação da despesa.

## **X - DA MINUTA DO CONTRATO**

Realizado o credenciamento, a Administração Pública poderá convocar e contratar os particulares credenciados conforme necessidade e de acordo com o prazo fixado no Edital.

Os contratos firmados deverão conter as cláusulas essenciais definidas no art. 92 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em relação à minuta do contrato acostada às fls. 371-386, **recomenda-se a adoção das seguintes providências:**

1) A inclusão do Decreto nº 11.878/2024 no rol de normas aplicáveis ao contrato, inclusive quanto aos casos omissos, sugerindo-se remissão expressa no preâmbulo e na cláusula 16ª do termo de contrato;

2) A supressão da subcláusula 1.3.2, uma vez que no procedimento em apreço não há apresentação de propostas pelos interessados, e sim documentos para habilitação e declaração de aceitação das condições previstas no Edital/Termo de Referência;

3) Tendo em vista que o presente credenciamento encontra-se fundamentado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (conforme Termo de Justificativa às fls. 232-234), deverá ser incluído na cláusula 1.2 o valor previamente fixado pela Administração, o qual remunerará os serviços prestados pelos credenciados (art. 7º, § 1º, Decreto nº 11.878/2024);

4) A revisão da subcláusula 9.15, porquanto, reitera-se, no procedimento de credenciamento em apreço não há previsão de apresentação de propostas pelos interessados.

## **XI - DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES**

**Para o prosseguimento do feito, recomenda-se, além das anteriormente citadas, a adoção das seguintes providências:**

1) O encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município para atestar a regularidade formal do processo, considerando a competência do órgão para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e do art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

2) Por se tratar de processo físico, a autuação deverá observar o disposto no art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.784/1999, segundo o qual as páginas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelo servidor competente.



## XII - DA PUBLICIDADE DO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS

Em observância ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, deverá ser realizada a divulgação, em caráter permanente, do Edital de Credenciamento e respectivos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto estiver vigente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

As modificações no Edital deverão ser igualmente publicadas no PNCP, observados os prazos inicialmente previstos no instrumento convocatório e respeitado o tratamento isonômico dos interessados (art. 8º, *caput* e parágrafo único, do Decreto 11.878/2024).

Outrossim, recomenda-se que seja publicada (e mantida permanentemente disponível e atualizada) a lista de credenciados no PNCP, em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.878/2024.

Após firmados os contratos com os credenciados, recomenda-se a publicação dos respectivos extratos no sítio eletrônico oficial do Município e nos diários oficiais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 109 do Decreto Municipal nº 018/2024.

Não obstante, os contratos e respectivos aditamentos também deverão ser divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias a contar das assinaturas, enquanto condição de eficácia estabelecida no art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

## XIII - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta e excluindo da apreciação os elementos técnicos pertinentes ao procedimento, os de ordem financeira ou orçamentária, bem como os relativos à oportunidade e à conveniência dos atos administrativos, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações e/ou condicionantes dispostas neste opinativo.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

Redenção/PA, 19 de maio de 2026.

WELYZANGELA  
LEMES PINHEIRO

Assinado de forma digital por  
WELYZANGELA LEMES  
PINHEIRO  
Dados: 2026.05.19 12:23:10  
-03'00'

WELYZÂNGELA LEMES PINHEIRO  
Procuradora Jurídica  
Portaria nº 219/2022

